



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 4548/2025

**PROJETO DE LEI Nº 14.921**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que determina a obrigatoriedade de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos culturais promovidos pela iniciativa privada.

**PARECER Nº 169**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que determina a obrigatoriedade de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos culturais promovidos pela iniciativa privada, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa. Ademais, a medida não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas um passo fundamental em direção à inclusão plena e à democratização do acesso à cultura para a comunidade surda.

Pelas razões expostas, esta relatora consigna **voto favorável** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

**CARLA BASÍLIO**  
Presidente e Relator

**LEANDRO JERONIMO BASSON**  
“Leandro Basson”

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
“Zé Dias”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0FFB-42A8-ECBF-1987

